PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.014, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a venda de lotes para fins de implantação de empresas no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender os lotes abaixo discriminados para fins de implantação de indústria e comércio no Município de Arapongas:

a) *lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-1 com a área de 1.600,00, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol com o lote nº 12-F/12-F1/12-E-12/G-2/F; deste segue confrontando com o referido lote, no rumo de 63º29'51"NW, com a distância de 80,00 metros e no rumo de 26º30'09"NE com a distância de 20,00 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-2, com o rumo de 63º29'51"SE, com a distância de 80,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente deste segue confrontando com a Rua Rouxinol, com o rumo de 26º30'09"SW, com a distância de 20,00 metros.*

b) *lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-2, com a área de 5.300,00, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 50,00m; pelo lado direito com o lote nº12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, medindo 106,00m; pelo lado esquerdo com o lote nº12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-3 e parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-5, medindo 106,00m; e finalmente aos fundos com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-8, medindo 50,00m.*

c) *lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/D-2, com a área de 5.003,20m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Projetada "F", medindo 47,20m; pelo lado direito com a Avenida*

Azul, medindo 106,00m; pelo lado esquerdo com parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/D, medindo 106,00m; e finalmente aos fundos com parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/D-1, medindo 47,20m.

d) lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B, com a área de 4.000,00m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 50,00m; pelo lado direito com a Avenida Andorinha Azul, medindo 80,00m; pelo lado esquerdo com parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, medindo 80,00m; e finalmente aos fundos com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-12, medindo 50.00m.

e) lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-5, com a área de 3.535,75m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 23,60m; pelo lado direito com o lote nº.12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-4, medindo 149,82m; pelo lado esquerdo com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-6, medindo 149,82m; e finalmente aos fundos com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-11 e parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-12, medindo 23,60m.

Art. 2º - A venda dos lotes será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Procedida à concorrência e declarados os vencedores, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com cada interessado, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros e encargos, e demais condições conforme edital.

Art. 4º - O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação, poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) meses, após decorridos 01 (um) ano de carência.

Art. 5º - Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6º - Atingido o término do prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 7º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 28/06/03
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.014, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a venda de lotes para fins de implantação de empresas no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender os lotes abaixo discriminados para fins de implantação de indústria e comércio no Município de Arapongas:

a) lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-1 com a área de 1.600,00, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol com o lote nº 12-F/12-F1/12-E-12/G-2/F; deste segue confrontando com o referido lote, no rumo de 63º29'51"NW, com a distância de 80,00 metros e no rumo de 26º30'09"NE com a distância de 20,00 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-2, com o rumo de 63º29'51"SE, com a distância de 80,00 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente deste segue confrontando com a Rua Rouxinol, com o rumo de 26º30'09"SW, com a distância de 20,00 metros.

b) lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-2, com a área de 5.300,00, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 50,00m; pelo lado direito com o lote nº12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, medindo 106,00m; pelo lado esquerdo com o lote nº12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-3 e parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-5, medindo 106,00m; e finalmente aos fundos com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-8, medindo 50,00m.

c) lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/D-2, com a área de 5.003,20m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Projetada "F", medindo 47,20m; pelo lado direito com a Avenida Azul, medindo 106,00m; pelo lado esquerdo com parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/D, medindo 106,00m; e finalmente aos fundos com parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/D-1, medindo 47,20m.

d) lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B, com a área de 4.000,00m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 50,00m; pelo lado direito com a Avenida Andorinha Azul, medindo 80,00m; pelo lado esquerdo com parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, medindo 80,00m; e finalmente aos fundos com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-12, medindo 50.00m.

e) lote de terras nº. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-5, com a área de 3.535,75m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 23,60m; pelo lado direito com o lote nº.12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-4, medindo 149,82m; pelo lado esquerdo com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-6, medindo 149,82m; e finalmente aos fundos com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-11 e parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-12, medindo 23,60m.

Art. 2º - A venda dos lotes será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Procedida à concorrência e declarados os vencedores, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com cada interessado, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros e encargos, e demais condições conforme edital.

Art. 4º - O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação, poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) meses, após decorridos 01 (um) ano de carência.

Art. 5º - Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6º - Atingido o término do prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2003.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPO
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 28 / JUNHO / 200
Funcionário